



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

LEI COMPLEMENTAR N.º 50, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar nº 48/2024 de 19 de Junho de 2024, que Cria o cargo de Controlador Interno e disciplina suas funções, e dá outras providências.”

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam alterados o Anexo II do Parágrafo Único, do Artigo 1º, o Artigo 2º e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 48/2024 de 19 de Junho de 2024.

“(…).

ANEXO II

SUBQUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.	Carga Horária	Atribuição
01	Controlador Interno	19	40 horas / semanal	- avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, zelando pela eficiência de seus resultados; - comprovar prévia, concomitante e subsequentemente a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, em especial a adequada execução do orçamento; - monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

				<ul style="list-style-type: none">- acompanhar o desenvolvimento do plano anual de contratações;- exercer o controle dos direitos e haveres do Município;- prestar apoio ao Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional;- zelar pela regularidade dos atos proferidos pelos ordenadores de despesa, definidos no Regimento Interno e demais atos;- propor e realizar ações consubstanciadas em Plano Anual ou Plurianual de Controle Interno;- acompanhar as providências adotadas em atendimento às determinações e recomendações decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de processos em que o Município figure como parte;- articular-se com o setor administrativo da Prefeitura com vistas à integração sistêmica das atividades de controle interno;- orientar as unidades administrativas da Prefeitura sobre imprecisões, bem como a forma de correção;- emitir relatório mensal de acompanhamento relativo às ações previstas no Plano de Ação do Controle Interno ou em outras que lhe forem determinadas;- desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;- planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;- orientar os serviços relativos às atividades, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade;- elaborar o plano de ação com ênfase na prevenção e correção de processos de trabalhos relacionados ao controle
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

				<p>interno;</p> <ul style="list-style-type: none">- apresentar ao Chefe do Executivo relatórios mensais das atividades relativas ao plano de ação do Controle Interno ou de outras determinações;- acompanhar contratos e licitações;- acompanhar a execução qualitativa dos serviços públicos oferecidos a população (merenda escolar, transporte escolar, limpeza pública, qualidade da frota municipal, obras públicas, entre outros);- propor recomendações ou providências com vistas à prevenção, aperfeiçoamento ou correção dos processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos institucionais;- dar imediato conhecimento ao Chefe do Executivo, quando as verificações efetuadas requeiram ações corretivas de caráter emergencial, diante de risco à higidez dos atos;- comunicar ao Chefe do Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a verificação de ofensas aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, impreterivelmente, em até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo.
--	--	--	--	--

Artigo 2º. - O Controlador Interno será um servidor aprovado em concurso público, com formação em nível superior nas áreas de Economia ou Ciências Contábeis ou Administração ou Gestão Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências e substituições do Controlador Interno indicado no *caput* deste artigo, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, substituto após regular processo de seleção de livre inscrição dentre os servidores titulares de cargo público efetivo de nível superior, com no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício e formação nas áreas de Economia ou Ciências Contábeis ou Administração ou Gestão Pública.”



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama (SP), 11 de Novembro de 2.024.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios